



Câmara Municipal de Porto Alegre

100
PROC. Nº 2131/06
PLL Nº 084/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 333/06 – CCJ

Destina espaço no Largo Zumbi dos Palmares para exposição e comércio de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal, antiquários, colecionadores e apresentação de canto, música, dança e artes cênicas, denominado Mercado das Pulgas de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O presente Projeto de Lei foi apregoadado pela Mesa em 18 de maio de 2006.

A Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou-se pela existência de óbices à tramitação, devido ao conteúdo normativo da presente Proposição, que atribui obrigação ao Chefe do Poder Executivo, trazendo malferimento ao princípio constitucional da independência entre os Poderes.

O Autor apresentou contestação ao Parecer Prévio da douda Procuradoria.

É o relatório.

Respeitosamente, quanto ao mérito, entendo ser o Projeto de grande valor.

Entretanto, no que tange à análise técnico-jurídica, entende-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 084/06 não está devidamente adequado à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e à Constituição Federal, senão vejamos, o Autor alega em sua Exposição de Motivos que: *“É certo que se trata de nova utilização de um próprio municipal, o que ensejará, novamente, polêmicas acerca da legitimidade de vereador para esta iniciativa”*.

E, em sua contestação ao Parecer Prévio da Procuradoria, afirma: *“Sem a Lei, a qualquer momento, orientado por outros interesses, o poder público pode*



Câmara Municipal de Porto Alegre

114

PROC. Nº 2131/06

PLL Nº 084/06

Fl. 02

PARECER Nº 333/06 – CCJ

modificar o Mercado das Pulgas, alterar a data de realização, o local ou mesmo extingui-lo”.

Ora, se a intenção da Lei é apresentar dificuldades para que o Poder Executivo possa dispor das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, principalmente o disposto no art. 94, inciso IV, não nos resta outra opção senão admitir a inorganicidade da presente Proposição.

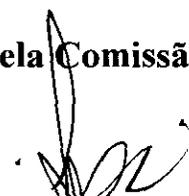
Isto posto, afirmo que o presente Projeto de Lei interfere nos atos de gestão do Executivo Municipal, trazendo malferimento à separação dos Poderes.

Por todo o exposto, manifesto Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 30 de agosto de 2006.

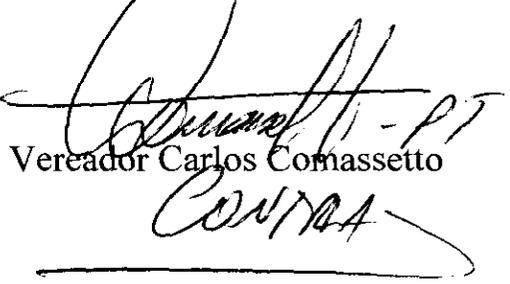

Vereador Mario Fraga,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-10-06


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente


Vereador Almerindo Filho


Vereador Carlos Comassetto

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Valdir Caetano